



LEI Nº 1.808 DE 16 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação à SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.640.577/0001-93 sediada no Aeroporto Municipal de São Gabriel do Oeste Estado do Mato Grosso do Sul, parte de imóvel localizado no perímetro urbano, matrícula nº 55.307 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, com área de 30.002,77 m² (Trinta Mil e Dois Metros e Setenta e sete Centímetros Quadrados), com suas divisas e confrontações abaixo descritas:

“Trata-se do LOTE A3, LOCALIZADO NAS MARGENS DA BR 153, na cidade de Fronteira, da Comarca de Frutal, contendo a Área total de 30.002,77 m² (TRINTA MIL E DOIS METROS E SETENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), situada na fazenda “PÂNTANO”, compreendido dentro das seguintes confrontações: Frente de 135,50Mt para a BR153; pelo lado esquerdo, mede 226,90Mt confrontando com área da Rua de Acesso 02; pelo lado direito mede 226,99Mt, confrontando com a Rua de Acesso 01 e finalmente na linha dos fundos mede 131,31Mt confrontando com a área 02.”, conforme descrição do MEMORIAL DESCRITIVO que fica fazendo parte deste Projeto de Lei (Anexo I)

Parágrafo Único – Fica desafetado o imóvel acima descrito, para os fins a que se destina a presente Lei.



Art. 2º - Para efeito de doação fica o imóvel acima avaliado em R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo II.

Art. 3º - O imóvel doado destinar-se-á à criação do aeródromo e campos de pouso para aeronaves bem como de Hangares da donatária, para realização de suas atividades, não podendo ser mudada a sua destinação.

Art. 4º - A presente doação se efetivará mediante escritura pública com encargos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Correrão por conta exclusiva da donatária, as despesas relativas à escrituração do imóvel.

Art. 5º - São obrigações do donatário, a contar da data da efetivação da escrituração de doação:

I - A construção das instalações a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses.

II - A construção das instalações a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

III - O início das atividades descritas no art. 3º desta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) meses.

Parágrafo Único - As atividades a que se objetiva incentivar, nos termos do art. 3º desta lei, deverão ser exercidas no Município de Fronteira pelo prazo mínimo de 240 (duzentas e quarenta) meses, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Em caso de descumprimento desta lei, retornará, obrigatoriamente, o imóvel doado ao Patrimônio Público, sem qualquer ônus para o doador.

§ 1º - Além do descumprimento das obrigações do donatário estabelecidas no art. 5º desta lei, também darão ensejo à reversão:



I – A paralisação injustificada da obra por mais de 60 (sessenta dias);

II – A utilização do imóvel para fins diversos do previsto no art. 3º desta Lei.


§ 2º – Na hipótese prevista neste artigo, caso determinada a reversão do imóvel pelo Poder Executivo do Município de Fronteira, ou por determinação judicial, conforme o caso, o donatário deverá desocupar o imóvel imediatamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.794 de 21 de Fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 16 DE MAIO DE 2018.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria